



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA – PT/PSOL**

**SUBEMENDA Nº 03 (MODIFICATIVA)
(Autoria: Bloco Democracia e Resistência)**

À Emenda nº 1 apresentada aos Projetos de Lei nº 687/2019 e nº 799/2019, que altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

Dê-se a redação abaixo para o texto proposto pelo art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe para o § 7º do art. 5º da Lei nº 5.610/2016:

Art. 5º

Art. 5º

§ 8º As despesas decorrentes das atividades de gerenciamento de que trata art. 4º, § 5º, devem ser pagas mediante dotação consignada para o SLU na lei orçamentária anual.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>12.12.19</u> às <u>18:30</u>	
<u>Amc</u>	<u>22628</u>
Assinatura	Matrícula

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar duplicidade de dotação orçamentária:

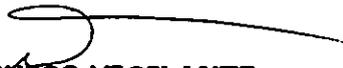
§ 7º As despesas decorrentes das atividades de gerenciamento de que trata o § 2º do art. 4º desta Lei devem ser pagas mediante consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual”.

Para que se cumpra essa disposição, é necessário incluir na LOA dotação para o órgão que tem de pagar (despesa) e também dotação no SLU para que ele possa pagar seus prestadores de serviço.

Cremos mais simples fazer uma dotação só, no montante necessário às despesas a serem realizadas pelo SLU.

Em razão disso, espera-se a aprovação da presente emenda.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019


Deputado CHICO VIGILANTE


Deputada ARLETE SAMPAIO


Deputado FÁBIO FELIX